

**PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E
FISCAL NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – PNAFM**

(SUMÁRIO EXECUTIVO)

1. DEFINIÇÃO

O Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM – faz parte da estratégia do Governo Federal para a consolidação e o aperfeiçoamento do pacto federativo constitucional, buscando o fortalecimento institucional dos órgãos responsáveis pela gestão administrativa e fiscal dos municípios brasileiros.

2. OBJETIVO GERAL

Buscar a estabilidade macroeconômica por meio de um equilíbrio fiscal auto-sustentável, fundado em uma política pública transparente e eficiente na gestão da receita e gasto público municipal.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Aumentar as RECEITAS PRÓPRIAS (redução da dependência das transferências);
- Reduzir as despesas (aumento da economicidade, ou seja, adm. pública municipal com custos mais baixos);
- Melhorar o atendimento ao CIDADÃO: Serviços públicos com qualidade.
- Maior transparência nas ações municipais: Maior controle social

4. Resultados esperados do Programa

- Introduzir modelo de gestão com foco na sociedade;
- Instituir uma política abrangente e transparente de recursos humanos;
- Implantar métodos e instrumentos de planejamento e de elaboração do orçamento municipal;
- Integrar a administração financeira
- Aperfeiçoar o controle do cumprimento das obrigações tributárias;
- Habilitar as prefeituras para o melhor exercício das funções de educação tributária e consciência fiscal.

5. Tipos de Recursos

- Consultoria;
- Capacitação;
- Equipamentos e sistemas de tecnologia da informação e comunicação
- Mobiliário, materiais e equipamentos de apoio operacional
- Serviços técnicos que não configuram consultoria
- Infraestrutura

6. Base Legal e Operacional (PNAFM 2ª fase)

- LC nº 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidades Fiscais):
 “Art. 64. A União prestará assistência técnica e cooperação financeira aos Municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei Complementar.”
 (...)
 §2º “A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das instituições financeiras federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas”.
- Resolução do Senado Federal 46/2009;
- Lei nº 9.634, de 07.05.2010 (DOM 1301): Autoriza o Executivo a contratar financiamento junto a União por meio da CEF até 52 milhões de reais;

- Contrato de Empréstimo União/BID: nº 2.248/OC-BR, de 29.12.2009 (Fase 2);
- **Contrato de Subempréstimo CEF/PMF nº 0.473.892-83 (a ser celebrado).**
- Regulamento Operativo do PNAFM (ROP);
- Manual de Gestão Financeira e Manual Operacional.

7. Atividades envolvidas no Programa

Atividade	Entidade envolvida
Órgão Executor	Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda – SE/MF
Gerenciamento	Unidade de Coordenação de Programas do MF – UCP/COOPE
	Unidade Executora Municipal – UEM Fortaleza
Agente Financeiro e Co-executor do Programa	Caixa Econômica Federal - CEF
Acompanhamento	Controladoria Geral da União - CGU

8. Recursos Nacionais do Programa – 2ª Fase

US\$ 166,600 Milhões:

- BID: US\$ 150 Milhões
- Contrapartida: US\$ 16,600 Milhões

Esses recursos foram instituídos pelo Contrato de Empréstimo União/BID nº 2.248/OC-BR, referido acima, com prazo de desembolso previsto para 6 anos, até 29/12/2015.

Ao término dessa fase do Programa, em virtude da variação cambial, constatou-se que ainda havia um saldo disponível para aplicação equivalente a, aproximadamente, US\$ 38,000 Milhões (valores de 26.11.2015).

Para permitir que os municípios submutuários do Programa pudessem utilizar tais recursos mediante novos dispositivos contratuais individuais, o contrato União/BID nº 2.248/OC-BR foi aditivado em 16 de dezembro de 2015 para permitir a ampliação do prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento até 29 de dezembro de 2017.

Na 11ª Reunião do Comitê Gestor da Rede PNAFM 2ª Fase – COGEP em Brasília/DF, nos dias 26 e 27 de novembro de 2015, 14 municípios manifestaram interesse na ampliação do financiamento, o qual foi cognominado **PNAFM 2ª fase – Projeto 2**.

Restou que apenas os municípios de São Paulo/SP, Fortaleza/CE, Corupá/SC e Balneário Piçarras/SC foram autorizados até a presente data a celebração do contrato de subempréstimo junto à CAIXA referente ao **PNAFM 2ª fase – Projeto 2**, com prazo final para assinatura do dito instrumento contratual neste ano até 31.08.2016 (data limite definida pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

Coube ao Município de Fortaleza o atendimento ao pleito de R\$ 35.000.000,00 equivalentes à U\$ 10.849.012,74 (posição relativa ao fechamento do câmbio de 21.08.2016), assim resumidos:

1	Investimento	R\$ 38.888.889,00
2	Valor do financiamento do BID (captação) – Fonte: 3.146	R\$ 35.000.000,00
3	Valor da contrapartida (PMF) – Fonte: 3.100	R\$ 3.888.889,00

4	Percentual de contrapartida	10 %
5	Data da assinatura do contrato (prevista)	25/08/2016
6	Prazo para execução	30/10/2017
7	Prazo para amortização	163 meses
	Primeira parcela (semestrais)	15/12/2016
	Última parcela	15/12/2029
8	Taxa de juros (flutuante)	1,85 % a.a

9. Execução do Programa

Financiamento de projetos específicos voltados para:

- criar condições para que as administrações municipais possam alcançar maior autonomia no financiamento dos gastos públicos, por meio de receitas próprias;
- Melhorar o desempenho na execução de suas funções sociais, especialmente no atendimento ao cidadão e ao contribuinte.

10. Destinação dos recursos

- Aquisições de tecnologia, equipamentos de informática, apoio e comunicação;
- Construções e reformas que resultem em:
 - Melhoria de atendimento ao contribuinte;
 - Melhoria de arrecadação do município.
- Integração de sistemas tributários com:
 - Aplicativos e ferramentas de controle espacial, e
 - Sistemas de administração integrada (orçamento, finanças, contabilidade, planejamento);
- Capacitação e consultoria, objetivando tornar a administração municipal comprometida com resultados que contribuam para melhorar os serviços oferecidos à população.

11. Gastos não elegíveis

- Gastos gerais e de administração do MUNICÍPIO;
- Aquisição de imóveis;
- Financiamento de dívidas;
- Compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários;
- Pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;
- Pagamento de impostos que não estejam associados a aquisição de bens, pagamento de obras e serviços no âmbito do Projeto;
- Financiamento de projetos que não cumpram com os critérios contidos na legislação brasileira sobre o meio ambiente e lavagem de dinheiro;
- Capital de giro, exceto o permanente e associado ao Projeto financiado com recursos do Programa;
- Compra de bens móveis usados, exceto no caso de equipamentos e máquinas que contem com avaliação técnica e econômica independentes e com aprovação prévia do BID.

12. Equipe do Projeto

Ao aderir ao PNAFM, o município assume a obrigação de disponibilizar uma equipe para coordenar a execução do projeto. Essa equipe é chamada de Unidade de Execução Municipal – UEM, assim composta:

- a) **Coordenação Geral:** Francisco de Assis Pinto Falcão
Auxiliar administrativo: Telma Regina Pinheiro Nogueira Marques
- b) **Sub coordenação Administrativa:** Lícia Maria Viana Bezerra
Auxiliar Técnico: Kenia Lilian da Silva Santos
- c) **Sub coordenação Financeira:** Edlene Valente Benevides
Auxiliar Técnico: Marta Lúcia Goes Távora
- d) **Sub coordenação Técnica:** André Ramos Ferreira

Fortaleza, 25 de agosto de 2016.



Francisco de Assis Pinto Falcão
Coordenador Geral do PNAFM / UEM Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças
Prefeitura Municipal de Fortaleza
Telefone: 3261-7167 / 8801-0331
E-mail: francisco.falcao@sefin.fortaleza.ce.gov.br